
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002107

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Benedito Barbosa dos Santos

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer / Voto CEE/CEB N.644 / 2017

1. Histórico

A **Escola Municipal Benedito Barbosa dos Santos**, mantida pelo poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 03.814.361/0001-60, localizada na Rua Leôncio Moreira, S/N, Distrito de Carmo do Cedro, no município de Carmo do Rio Verde/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento a renovação da autorização na oferta da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a validação de estudos.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Ofício informativo de solicitação fls. 02/03;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 04/15;
- ✓ Requerimento fls. 16/17;
- ✓ Resolução 197/2015 rerratificação fl. 18;
- ✓ Resolução 168/2015 e cópia do voto fls. 19/23;
- ✓ Registro de imóvel fl. 24;
- ✓ Alvará de Funcionamento da Prefeitura fl. 25;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 26;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 27;
- ✓ Lei de criação fl. 28;
- ✓ Decreto de nomeação do secretário fl.29;
- ✓ Declaração de nomeação da diretora fl. 30;
- ✓ Certidão negativa da diretora fl. 31;
- ✓ PPP fls. 32/104;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fl. 105;
- ✓ Regimento escolar fls. 106/182;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002107

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Benedito Barbosa dos Santos

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Matriz curricular fls. 183/184;
- ✓ Espaço físico fls. 185/186;
- ✓ Acervo Bibliográfico fls. 187/257;
- ✓ Nominata dos professores fl. 258;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 259;
- ✓ Nominata do corpo administrativo fl. 260;
- ✓ Calendário escolar fls. 261/262;
- ✓ Dados estatísticos fl. 263/265;
- ✓ Atas de resultados finais fls. 266/269;
- ✓ Ata do conselho de classe fls. 270/271;
- ✓ Estatuto escolar fls. 272/291;
- ✓ Ata de reunião do conselho escolar fls. 292/293;
- ✓ Dados estatísticos fl. 294;
- ✓ IDEB fls. 295/296;
- ✓ Planta baixa fls. 297/301;
- ✓ Relação de móveis e utensílios fls. 302/305;
- ✓ Declaração em relação à brinquedoteca, salinha de leitura e quadra de esportes fl. 306.

2. Análise

A Escola Municipal Benedito Barbosa dos Santos, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização para ofertar a educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N.168/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017. Em consoante com o que foi resolvido através da resolução 197/2015, conforme anexo, no que dispõe sobre a rerratificação do Artigo 2º da resolução original prevalecendo porém a mesma data de vigência.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002107

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Benedito Barbosa dos Santos

ASSUNTO: Recredenciamento

Vale ressaltar que conforme ofício nº 065/2018, à fl. dois dos autos, a unidade informa que no segundo semestre do ano de 2017, a “**Escola Municipal Augusto de Faria**”, localizada na Av. Benedito Barbosa dos Santos, s/n, no mesmo distrito, oferecia perigo para os alunos, devido à falta de estrutura física. Então foi acordado entre o Prefeito, o Secretário e a Comunidade, que os alunos juntamente com o acervo, fossem remanejados para essa unidade. Portanto na escola supracitada não haverá mais funcionamento. Assim sendo, essa instituição solicita a autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e validação dos estudos dos alunos.

A unidade fica num distrito de Zona Rural, e o prédio é de propriedade da Prefeitura.

O espaço possui dois pavilhões e oito salas de aula. E ainda possui mais duas salas em outras dependências.

A biblioteca e o laboratório de informática usam o mesmo espaço que tem 23,m², com nove computadores e um acervo de 1.432 livros.

A gestora é também diretora da unidade e possui licenciatura em pedagogia.

Os dados estatísticos de 2017.

Do 1º ao 9º ano, de 63 alunos matriculados, houve 08 transferidos.

Da educação infantil, de 16 alunos matriculados foram 02 transferidos.

IDEB, desde 2008 a unidade não tem participação nos dados ver fl. 09.

No art. 75, alínea “c”, do regimento escolar, fala como conteúdo obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira.

Os três alvarás estão em dia.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002107

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Benedito Barbosa dos Santos

ASSUNTO: Recredenciamento

1. Não contam com quadra de esportes, os alunos utilizam uma quadra coberta que fica próxima à escola, mas as atividades físicas são elaboradas no pátio coberto e descoberto da unidade.
2. 04 dos 08 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado e 02 da educação infantil, estão cursando pedagogia.

O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 167, que prevê como forma de descarte dos documentos a incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Não dispõe de espaço apropriado para a brinquedoteca, mas os brinquedos e jogos pedagógicos são trabalhados no pátio e em salas de aula, em cada cantinho de leitura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Benedito Barbosa dos Santos**, localizada na Avenida Leôncio Moreira, Qd. 04, Lt. 07, S/N, Distrito de Carmo do Cedro, no município de Carmo do Rio Verde/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 03.814.361/0001-60, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, de 1º de janeiro de 2017, até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002107

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Benedito Barbosa dos Santos

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Recredenciar a Escola Municipal Benedito Barbosa dos Santos**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de 1º de janeiro de 2018, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”;
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044002107

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Benedito Barbosa dos Santos

ASSUNTO: Recredenciamento

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Adequar** o Art. 167 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR Unanimidade
NA SEÇÃO Ordinária
VOTO N. 644 / 2018
DATA DA 4 Novembro de 2018
PRESIDENTE [Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator